Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº-1009/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Pagamento de diárias nos deslocamentos na Região Metropolitana de Manaus

[redacted]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício 1298/2010-TCU/SECEX-AM, de 6/10/2010, a Secretaria de Controle Externo da SECEX-AM encaminha cópia do Acórdão nº 5350/2010, bem como instrução que o fundamenta, em que o Tribunal de Contas da União apresenta sugestão de medida a ser adotada quanto ao pagamento de diárias nos deslocamentos na Região Metropolitana de Manaus (RMM).

ANÁLISE

2. O Tribunal de Contas da União ao apreciar a Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Manaus – MEC, referente ao exercício de 2008, por intermédio do Acórdão nº 5350/2010 – TCU – 2ª Câmara, determinou o que se segue a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

> (...)1.5.2 comunicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
>
> 1.5.2.1. oficiar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expondo o tamanho e as distâncias entre as sedes dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Manaus (RMN), de tal modo que, após estudos, o MPOG verifique a viabilidade da criação de normas especificas de concessão de diárias, tendo em vista a atipicidade desta Região Metropolitana, amenizando a aplicação do art. 58, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do Art. 1º, § 3º, I, do Decreto nº 5.992/2006.

3. A Corte de Contas federal fundamenta seu pleito no seguinte argumento:

[redacted]

> 5.3.4.3. Verifica-se, ainda, que a Unidade efetuou, no exercício sob analise, pagamento de meia-diária a servidores que se deslocavam, sem pernoite, a municípios limítrofes integrantes da Região Metropolitana de Manaus, contrariando o disposto no Art. 58, §3º, da Lei nº 8.112/1990, e no art. 1º, §3º, I, do Decreto nº 5.992/2006.
> 5.3.4.4. Vale ressaltar, no entanto, que esses pagamentos ocorreram em data anterior à emissão da Nota de Auditoria nº 208571/01, de 30/04/2008, referente às contas de 2007, cuja recomendação era interromper o pagamento de diárias que se enquadrassem nos referidos dispositivos (Art. 58, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, e art. 1º, § 3º, I, do Decreto nº 5.992/2006).
> (...)
> 5.3.4.5.1 Pertinente ao item anterior é fundamental observar-se que a Região Metropolitana de Manaus (RNM) se estende por uma superfície de 101.474 Km², o que representa uma área maior que 8 estados brasileiros, a saber: Alagoas, Espírito Santos, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe. Observe-se, ainda, para se ter uma idéia melhor da magnitude da área ocupada pela Região Metropolitana em analise, que não cabe, praticamente, cinco vezes a área do Estado de Sergipe, ou cerca de vinte vezes a área do Distrito Federal. Ademais, trata-se de região desprovida de acessos rodoviários, onde a maior parte do transporte se dá por via fluvial, com tempo médio de deslocamento entre 6 a 48 horas. Imaginar esta ficção jurídica como uma região metropolitana continua, daí não mais cabendo o pagamento de diárias aos servidores, implicaria sobrepor o formal ao material. No quadro a seguir procuramos esclarecer melhor a dificuldade de locomoção na Região Metropolitana de Manaus (RMN) e por que defendemos que a concessão de diária não deve observar os rigores do Art. 58, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, e Art. 1º, § 3º, I, do Decreto nº 5.992/2006. Pelo exposto, propomos fazer gestão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando estudo da viabilidade de se relevar a aplicação dos dispositivos sobre concessão de diárias na RMN, devido a sua atipicidade.

4. Ao que se depreende, a unidade técnica do Tribunal de Contas da União detém o seu pleito, única e exclusivamente, na extensão territorial da Região Metropolitana de Manaus, o que justificaria, ao seu ver, a ocorrência do pagamento de diárias quando dos deslocamentos dentro da referida região.

5. Vejamos o que dispõe o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **in verbis**:

> Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
> § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
> § 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
> § 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com

países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

6. Assim, a legislação colacionada veda o pagamento de diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

7. Entretanto, a diária é uma indenização, que visa ressarcir o servidor - quando, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior - com as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

8. O fato gerador para o pagamento da diária em sua integralidade é o pernoite fora da sede do órgão, sendo devida pela metade do seu valor quando tal situação não ocorrer. Destaque-se que a Lei nº 8.112, de 1990, estabelece situações em que a diária não será devida, hipótese em que se enquadra o deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião.

9. Assim, em regra, a extensão territorial da Região Metropolitana de Manaus não é fato impeditivo para haver o pagamento de diárias quando houver deslocamento nesta região, desde de que ocorra o pernoite fora da sede.

10. Ademais, a alteração das legislações com vista a atender às peculiaridades da Região Metropolitana de Manaus exigiria que a mesma providência fosse adotada quanto às demais regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões existentes no país, em respeito ao princípio da isonomia, o que poderia ocasionar na desconfiguração da vedação prevista no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990.

CONCLUSÃO

11. Assim, a Lei nº 8.112, de 1990, autoriza o pagamento de diária quando há deslocamento em região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião – caso haja pernoite fora da sede – e em respeito ao princípio da isonomia, a alteração do § 3º art. 58 da referida lei

somente poderá ser realizada para atender às similaridades das referidas aglomerações municipais e não suas peculiaridades.

12. Isto posto, entendemos que a atual redação do § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990, encontra-se em harmonia com a conjuntura existente.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DILAF

MARA CLELIA BRITO ALVES
Chefe da DIECO

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos